LEI Nº 943.
DE 25 DE MAIO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de uso com o DER do terreno a seguir descrito para fins de abrigar instalações do agro-negócio e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso gratuito com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a Cessão de Uso de um terreno da Autarquia, situado no Km 66 + 602 metros na SP-250, lado direito.

Parágrafo Único - O objeto da presente Cessão de Uso compreende uma área de 11.000 m^2 (onze mil metros quadrados), exclusivamente destinada para futuras instalações de um galpão do Agro-Negócio do Produtor Rural; integra a presente Cessão de Uso suas instalações, que ficarão sob responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

a) o uso restringe-se à área supramencionada e é deferido a título gratuito e precário, reservado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, o direito de, a qualquer tempo, revogá-la, exigindo mediante simples notificação administrativa a desocupação da área no prazo de 60 (sessenta) dias;

b) a Prefeitura Municipal de Ibiúna se obriga a utilizar o local exclusivamente para os fins especificados neste Termo;

c) correrão por conta da Prefeitura Municipal de Ibiúna todas as despesas decorrentes das atividades a serem por ela exercidas tais como: impostos, taxas, confecção de projetos, tarifas de telefone, energia elétrica (água e luz) e outras a que der causa;

d) a Cessão não dará direito algum a indenização pelas benfeitorias, modificações ou obras que fizer no local, ainda que necessárias;

e) as atividades a serem exercidas no local deverão ser compatíveis com a vizinhança e os órgãos da Autarquia;

f) é de plena e exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ibiúna os danos e prejuízos que venham a ser causados ao Poder Público ou a terceiros, bem como quaisquer ônus estatutários, trabalhistas, previdenciários ou acidentários decorrentes da presente Cessão;

g) a Prefeitura Municipal de Ibiúna não poderá, em hipótese alguma ceder ou transferir, no todo ou em parte, o local objeto da presente Cessão, exceto naquilo que não contrarie com a finalidade deste Termo;

h) quando finda ou revogada a presente Cessão, o imóvel deverá ser devolvido ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP;

i) revogada a presente Cessão, será facultado a Prefeitura Municipal de Ibiúna retirar os seus pertences (móveis, equipamentos etc) devolvendo as instalações a reformas e ampliações executadas;

j) fiscalização e vistoria do imóvel far-se-á por parte do SM.2 aos próprios do DER, mesmo ocupados;

k) a Prefeitura Municipal de Ibiúna, a título meramente deliberativo, concorda com a permanência dos familiares do funcionário aposentado do DER que se encontra ocupando um "Rancho Borroteaco" existente na área em questão e que não consta na relação de Bens Patrimoniais da 2ª Divisão Regional do DER em Itapetininga.

Artigo 3º **-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2004.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 25 de maio de 2004

BENEDITO ATUI
Secretário Interino da Administração